



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

#### NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Rodrigo Locatelli Tisott, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei Municipal nº 1.722/2021, de 09 de novembro de 2021,

#### DECRETA:

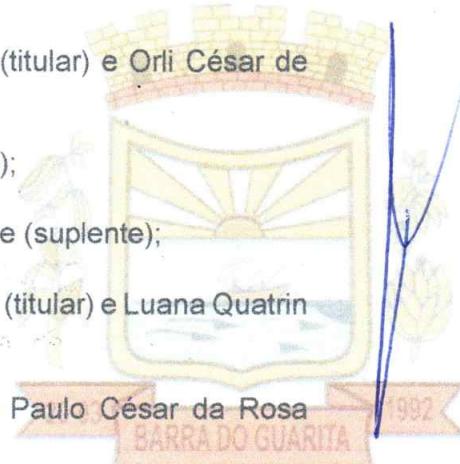
**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, os seguintes representantes de suas respectivas entidades:

##### I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) **Indicados Pelo Prefeito Municipal:** Camila Adam (titular) e Gilmar Ferreira Bairros (suplente);
- b) **Indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Bem-estar Social:** Cassiano Assunção (titular) e Cristierli Campos da Silva (suplente);
- c) **Indicados pela Secretaria de Turismo:** Salete Antonieta Bernardi Vogt (titular) e Vanice Raquel do Couto Forchesatto (suplente);
- d) **Indicados pelo Departamento de Assistência Social:** Sélvio Vogt (titular) e Ana Maiara Lorenzato (suplente);
- e) **Indicados pela Câmara Municipal de Vereadores:** Vilmar Ribeiro (titular) e Lidiane Sperluk (suplente);

##### II – Representantes dos Segmentos Culturais:

- a) **Tradição e Diversidade Cultural:** Alberi Assunção (titular) e Orli César de Cruz (suplente);
- b) **Artes Visuais:** Lucinéia Medeiros (titular) e (suplente);
- c) **Artesanato:** Marli Sperluk (titular) e Cristiane Silvestre (suplente);
- d) **Artes Cênicas e Literatura:** Eliezer Pandolfo da Silva (titular) e Luana Quatrin (suplente);
- e) **Música:** Leonir Fátima de Campos Silva (titular) e Paulo César da Rosa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

(suplente).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS ONZE  
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se  
Em 11/05/2023

*Camila Adam*  
**CAMILA ADAM**  
Secretária Municipal de Administração



## Termo de Abertura

Este livro contém 50 (cinquenta) folhas, todas elas rubricadas pela(s) secretária(o) do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, destinadas ao registro de atas de reuniões do referido Conselho.

Ata nº 01/2023

dos dez dias de mês de maio de dois mil e vinte e três, às 9:00 hs na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-Estar Social, reuniram-se membros da Sociedade Cívil e do Poder Público, com o objetivo com o objetivo de formar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. Entre os presentes foram nomeados pelos clérigos, os seguintes representantes dos respectivos segmentos: Representantes do Poder Público Municipal - Secretaria de Administrações, titular a senhora Camila Adam, suplente a senhor Gilmar Ferreira Barreto. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Bem-Estar Social, como titular a senhoras Cassiane Assunção e como suplente a senhorita Cristiane Campos da Silva. Representantes da Secretaria de Turismo, titular a senhora Sabine Antonieta Bernardi Vogt, suplente a senhora Tamice Raquel de Castro Forchisatto. Representantes do Departamento de Assistência Social, como titular a senhor Silvira Vogt e como titular a senhorita Ana Maiara, e como suplente a senhorita Ana Maiara Lorenzato. Representantes do Poder Legislativo: como titular a senhor Gilmar Ribeiro, como suplente a senhora Isáchane Sperlik. Também foram escolhidos os representantes da Sociedade Cívil conforme os segmentos culturais: 1) Tradições e Diversidade Cultural, como titular a senhor Alberi Josué e como suplente a senhor André Bésar da Cruz; 2) Artes Visuais, como titular a senhora Laucinéia Medeiros e como suplente a senhora Kaila Marin; 3) Artesanato como titular Marlly Sperlik e como suplente a senhora Laristiane Silvestre; 4) Artes Tênicas e Literatura, como titular a senhor Eliezer Pandolfo da Silva e como suplente a senhorita Lauana Aquino; 5) Música como titular a senhora Leonir Fátima de Campos Silva e como suplente a senhor Paulo Bésar da Rosa. Com o objetivo de fomentar políticas públicas para o fortalecimento da cultura no município de Barra de Guaratiba, a Secretaria

de Educação e Cultura a Sra. Patrícia Baruspam Mantelli, realizou a abertura dos trabalhos agradecendo a presença de todos e enfatizando a importância de constituir o Conselho na busca de valorizar a cultura e fiscalizar e apoiar na formação das Políticas Públicas dos setores de cultura, além de fortalecer a preservação e o resgate das manifestações populares de Barra do Guarita e suas comunidades. A Secretaria de Educação e Cultura iniciou a leitura da Lei Municipal nº 1722/2023 de criação e instituição do Conselho Municipal de Cultura e criação inclusiva da Comunidade na oportunidade fora discutido sobre a elaboração e/ou adquirição de Plano Municipal de Cultura que deverá acontecer nos próximos dias. Por hora a Secretaria Patrícia agradeceu a presença de todos e todas, dando por encerrada as atividades da sexta reunião. Segue a assinatura dos presentes, Patrícia Baruspam Mantelli, Leonir Fátima de Campos, Camila Pd CMM / 16 anos, Cristóvão Campos da Silva, Janice R. do B. Forchus Carrasco Arreiros.

Ata nº 02/2023

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPC a fim de discutirem e elaborarem o Regimento Interno do Conselho. A Secretaria de Educação Patrícia Baruspam Mantelli fez a leitura do Decreto Municipal N° 30/2023, o qual nomeia os membros do Conselho, bem como o objetivo e finalidade do mesmo. Após os membros realizaram a análise do Plano de Aplicações de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, aprovado por unanimidade, dando algumas sugestões.

clare, sempre com o intuito de melhorar a aplicação e fomento à cultura local. A aprovação do Plano fora documentada através da Resolução N°01/2023 para o exercício de 2023. Em seguida os membros presentes continuaram os trabalhos de elaborações de regimento interno do CMPC. Sendo assim fica definido e já aprovado o regimento interno, sendo que o mesmo será passado a limpeza, digitado para a próxima leitura, digo, para que seja realizada a leitura na próxima reunião e a formalização via decreto, ou melhor, resolução do presente regimento. Em mais para o momento encerra-se a presente ato que segue assinado pelos presentes, Patrícia Gruspan Mantelli, Vanice R. do G. Ferchatto, Cassiane Arruda

Ato n° 03/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### LEI MUNICIPAL Nº 1722/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

#### INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Guarita, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os barraguaritenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social (SMEC).

**Art. 2º-** O Sistema Municipal de Cultura – SMC, será regido pelos seguintes princípios:

- I- Diversidade das expressões culturais;
- II- Universalização de acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- Complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- Transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- Transparência e compartilhamento das informações;
- X- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII- Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º-** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 4º-** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II- Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- III- Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- IV- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- V- Estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, Organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OCISPs), Organizações Sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;
- VI- Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- VII- Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;
- VIII- Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;
- IX- Mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- X- Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;
- XI- Promover, dentro do possível, uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;
- XII- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- XIII- Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Art. 5º-** São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social (SMEC);
- II- Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC);
- III- Plano Municipal de Cultura (PMC);
- IV- Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- V- Conferência Municipal de Cultura (CMC).

**Art. 6º-** São elementos institucionais complementares do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Sistema Municipal de Setoriais de Cultura (SMSC);
- II- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- III- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

**Art. 7º-** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social – SMEC:

- I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;
- III- Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IV- Valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, ética e social do Município;
- V- Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;
- VII- Incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- VIII- Coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- IX- Consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação das políticas públicas culturais.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, tem como prerrogativa, contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais assumindo corresponsabilidade na aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC e análise de projetos culturais.

**Art. 9º-** O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, criado em lei, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 10º-** O Fundo Municipal de Cultura – FMC é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de programas, projetos e ações culturais.

**Art. 11º-** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e representantes da sociedade civil a fim de construir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bienalmente, e convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem-estar Social – SMEC em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Art. 12º-** O Sistema Municipal de Setoriais de Cultura – SMCS, que vierem a ser criados, serão integrados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, constituindo sistemas que se conectam à estrutura federativa, na medida em que os sistemas de cultura, nos demais níveis de governo, forem sendo implementados.

**Parágrafo Único** – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

**Art. 13º-** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem por finalidade gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**Art. 14º-** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC tem como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 15º-** Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura e/ou órgão superior federal.

**Art. 16º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 17º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS NOVE DIAS  
DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 09/11/2021.

  
**CAMILA ADAM**

Secretaria Municipal de Administração

